
Fwd: PE 43/2021 INFORMAÇÃO

De : Edsangela Bezerra <edsangela.bezerra@arser.maceio.al.gov.br>

Ter, 13 de jul de 2021 11:52

Assunto : Fwd: PE 43/2021 INFORMAÇÃO**Para :** humberto dantas <hd_persiana@yahoo.com.br>

Bom dia!

Segue abaixo pronunciamento da Gerência de Planejamento/ARSER quanto à qualificação técnica.

Att

Edsângela BezerraDiretoria de Licitações/ARSER
(82) 3312-1500 ramal 4009
(82) 98893-6230

De: "Reinaldo Antonio da S. Junior" <reinaldo.silva@arser.maceio.al.gov.br>**Para:** "null" <edsangela.bezerra@arser.maceio.al.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 13 de julho de 2021 11:39:48**Assunto:** Re: PE 43/2021 INFORMAÇÃO

Prezado, bom dia!

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela interessada, informamos que as aludidas interpelações foram analisadas, e acerca delas formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

I- DE MODO PRELIMINAR

É importante demonstrar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem. Por conseguinte, todos os atos inerentes ao edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

No que tange à comprovação de Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade. Bem como a comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, um responsável técnico legalmente habilitado e inscrito perante o CREA ou CAU.

Após uma cognição exauriente, verifica-se que a aludida exigência se encontra em consonância com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, pois não houve nenhuma restrição, preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes de sorte que basta a comprovação que estarão inscritas nos conselhos como condição de habilitação técnica.

Assim, a administração pública visando não tornar o instrumento convocatório maçante, nem o deixar vago, o instituiu com parâmetros legais de acordo com as leis 10.520/2002 lei 8.666/93, consubstanciadas no edital, as quais trazem os elementos relativos habilitação nas licitações, documentação relativa à habilitação jurídica, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consoante preveem os artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei 8.666/93.

Outrossim, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, sugerimos à pregoeira que seja dada continuidade ao certame licitatório, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2021 oriundo do Processo Administrativo nº 6700/119862/2019, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Gerência de Planejamento/ARSER

De: "Edsangela Bezerra" <edsangela.bezerra@arser.maceio.al.gov.br>**Para:** "gerencia licitacoes" <gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br>**Cc:** "Reinaldo Antonio da S. Junior" <reinaldo.silva@arser.maceio.al.gov.br>, "gernan angelo B. souza"

<gernan.sousa@arser.maceio.al.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 12 de julho de 2021 15:29:45

Assunto: Fwd: PE 43/2021 INFORMAÇÃO

Boa tarde!

Segue pedido de informação sobre a qualificação técnica.

Att.

Edsângela Bezerra

Diretoria de Licitações/ARSER

(82) 3312-1500 ramal 4009

(82) 98893-6230

De: "humberto dantas" <hd_persiana@yahoo.com.br>

Para: "gerencia licitacoes" <gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 12 de julho de 2021 9:32:26

Assunto: PE 43/2021 INFORMAÇÃO

Sr. Pregoeiro(a) gostaria de participar do pregão 43/2021 que e do meu ramo, inclusive já participei da outra vez onde ganhei os itens de película e vidros, porem lendo o edital observei que esta exigindo que a empresa seja inscrita no crea

As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA

(Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e

Urbanismo) em plena validade (no que couber), gostaria de saber se realmente vai precisar ou não.

Falo assim porque participo em todo o Brasil e não e exigido crea nesses casos de divisória onde não existe projeto arquitetônico.

Certo de sua atenção, agradecemos

COMERCIAL HD

(83)3225-8711

(83)8710-2134

HUMBERTO DANTAS DINIZ
